

PROTOCOLO N.º 24.276.796-9

DATA: 07/07/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 92/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR VINÍCIUS DE MORAES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MARINGÁ.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2021, dos cursos referidos, da instituição de ensino citada.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, dos cursos referidos, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações do CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2021, dos cursos referidos, da instituição de ensino citada.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1629/2019, de 25/04/2019, com vigência de 26/09/2017 a 26/09/2027.

PROTOCOLO N.º 24.276.796-9

Os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4286/2019, de 18/11/2019, com vigência de 28/11/2019 a 28/11/2021.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema SEREWEB/Celepar.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

O processo foi protocolizado em 07/07/2025 e deu entrada neste Conselho em 03/02/2026, sendo distribuído à relatoria em 11/02/2026.

II – MÉRITO

Trata-se de Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2021, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento, da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das Instituições de ensino ou de determinado curso.

A instituição de ensino teve alteração de sua nomenclatura em 06/01/2021 pela Resolução Secretarial n.º 124/2021 de Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio.

PROTOCOLO N.º 24.276.796-9

A Direção da instituição de ensino, em 27/02/2024, apresenta justificativa para a cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, da instituição de ensino citada, com o seguinte teor:

JUSTIFICATIVA PARA A CESSAÇÃO DA OFERTA DO CURSO DA FASE II E MÉDIO – EJA

Justificamos que a partir do ano de 2021, o colégio passou a se tornar Colégio Estadual Cívico-militar Vinícius de Moraes, sendo proibido o seu funcionamento no período noturno, tornando-se assim inviável o funcionamento da EJA nesse período.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2021, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, às fls. 282, Mov. 59, apresenta os relatórios finais da referida oferta dos cursos, do qual destacamos as seguintes informações:

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), na forma presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Vinícius de Moraes – EF e M, localizado no município de Maringá e vinculado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, referentes aos períodos letivos de 2019 a 2021, encontram-se disponíveis no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).

A Autorização de Funcionamento dos cursos, conforme disposto na Resolução nº 4.286/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/11/2019, teve vigência até 28/11/2021.

Os Relatórios Finais do ano letivo de 2020, às fls. 261, movimento 51, encontram-se arquivados no sistema SEREWEB/CELEPAR, aguardando o reconhecimento dos referidos cursos para posterior análise e validação.

Consta no processo, às fls. 73 e 75, Mov. 22, as matrizes curriculares dos cursos referidos, conforme a Proposta Pedagógica Curricular vigente nos anos de 2019 a 2020:

PROTOCOLO N.º 24.276.796-9

MATRIZ CURRICULAR

Parecer CEE/BICAMERAL 231/2019

Ensino Fundamental - Fase II

NRE: Maringá		MUNICÍPIO: Maringá		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: VINICIUS DE MORAES, CEC-M-EF M				
ENDEREÇO: RUA ATAULFO ALVES, 254 – CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE ALTA – MARINGÁ – PR				
TELEFONE: (44) 3255-2366				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 5204		TURNO: Noite		
DIAS LETIVOS/ANO: 200 dias		FORMA DE IMPLANTAÇÃO: Simultânea		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020/1		C.H. 1.600/1.610* Horas		
Componentes Curriculares	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4
Arte	50	50		
Ciências	100	100		
Educação Física			50	50
Ensino Religioso*				10
Geografia	100	100		
História			100	100
Língua Portuguesa	150	150		
Língua Inglesa			100	100
Matemática			150	150
Total Carga Horária do Semestre	400	400	400	410
Total da carga horária do curso: 1.610 horas		1.600/1.610 horas		

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, mas de oferta obrigatória.

PROTOCOLO N.º 24.276.796-9

MATRIZ CURRICULAR

Parecer CEE/BICAMERAL 231/2019 Ensino Médio

NRE: Maringá		MUNICÍPIO: Maringá		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: VINICIUS DE MORAES, CEC-M-EF M				
ENDEREÇO: RUA ATAULFO ALVES, 254 – CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE ALTA – MARINGÁ – PR				
TELEFONE: (44) 3255-2366				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 5205		TURNO: Noite		
DIAS LETIVOS/ANO: 200 dias		FORMA DE IMPLANTAÇÃO: Simultânea		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020/1		C.H. 1.200 Horas		
Componentes Curriculares	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4
Arte	50			
Biologia		100		
Educação Física			50	
Física		100		
Filosofia			67	
Geografia				100
História				100
LEM — Inglês			100	
Língua Portuguesa	83	100		
Matemática			83	100
Química	100			
Sociologia	67			
Total Carga Horária do Semestre	300	300	300	300
Total da carga horária do curso: 1.200 horas				

PROTOCOLO N.º 24.276.796-9

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 17/10/2026 e o Certificado de Conformidade até 04/07/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2021, dos cursos referidos, da instituição de ensino citada.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Cívico-Militar Vinícius de Moraes – EFM	Maringá/ Maringá	N.º 1629/2019, de 25/04/2019, de 26/09/2017 a 26/09/2027.	Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA, presenciais N.º 4286/2019, de 18/11/2019, de 28/11/2019 a 28/11/2021.	Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA, presenciais Prazo: desde 28/11/2019, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva dos cursos em 01/01/2021.

PROTOCOLO N.º 24.276.796-9

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação dos referidos cursos da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2021, dos cursos referidos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR